



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 99/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa determinar ao Poder Executivo a publicação quinzenal, no Diário Oficial da Cidade, de relação de crianças e adolescentes desaparecidos no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, a relação trará os nomes das pessoas desaparecidas, suas fotografias, a data em que ocorreu o desaparecimento, o local onde as pessoas desaparecidas foram vistas pela última vez e a forma de contato com as famílias dos desaparecidos. Entre outras deliberações, o projeto dispõe também que os órgãos da administração direta e indireta deverão afixar nas paredes dos próprios públicos, em local visível e de fácil acesso, as referidas publicações, com as fotografias dos desaparecidos; que o Executivo designará um órgão para o recebimento de informações acerca do desaparecimento das crianças e dos adolescentes no Município, o qual irá manter contato com Delegacias de Polícia especializadas e entidades de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de obter dados sobre os mesmos, e incluí-los na relação de desaparecidos; que as comunicações de desaparecimento deverão ser acompanhadas de uma cópia do Boletim de Ocorrência (BO) expedido pela delegacia competente, ficando os responsáveis pelas crianças e adolescentes obrigados a comunicar, de imediato, seu aparecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista o nome do Diário Oficial e a fim adaptar a propositura a melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº PROJETO DE LEI Nº 265/2006**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo publicará, periodicamente, no Diário Oficial da Cidade, em dia da semana a ser escolhido pela Imprensa Oficial do Município, relação das crianças e adolescentes desaparecidos no Município de São Paulo.

§ 1º A relação do que trata o "caput" conterá os nomes das crianças e dos adolescentes, suas fotografias, as datas do fato, o local em que foram vistos pela última vez e a forma de contato com as famílias dos desaparecidos.

§ 2º A publicação de que trata o "caput" se dará de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, e os órgãos da administração direta e indireta deverão afixar nas paredes dos próprios públicos, em local visível e de fácil acesso, as referidas publicações, com as fotografias dos desaparecidos.

Art. 2º O Poder Executivo destacará um órgão necessário para o recebimento de informações acerca do desaparecimento das crianças e dos adolescentes no Município, inclusive mantendo contato com Delegacias de Polícia especializadas e entidades de

atendimento à criança e ao adolescente, a fim de obter dados sobre eles, e incluí-los na relação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. As comunicações de desaparecimento deverão ser acompanhadas de uma cópia do Boletim de Ocorrência (BO), expedido pela Delegacia competente, ficando os responsáveis pelas crianças e adolescentes obrigados a comunicar, de imediato, o seu aparecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/02/2016.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2016, p. 172

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).